



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2019



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E
PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA
FOLHA DE PAGAMENTO AO
SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 21.11.2019

RATIFICAÇÃO: 21.11.2019

ANEXOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

A CAIXA PAGARÁ AO CONTRATANTE, O VALOR TOTAL
ESTIMADO R\$ 496.957,31

--	--

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº. 131/2019-SEMAD

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito
Frank Ariel Schiavini

Protocolo Interno n. <u>182, 19</u>
Em <u>14</u> / <u>NOVEMBRO</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Vimos através deste, solicitar a Contratação da Instituição Financeira – Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos proveniente da folha de pagamento aos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida-PR – Prefeitura Municipal. A contratação se dará através de Processo de Dispensa de Licitação, conforme inciso VIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Justifica-se tal solicitação, visto que o contrato anterior para este fim teve seu término, e sendo de interesse do Município em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, uma vez que não causara transtornos para os servidores/funcionários desta municipalidade por não haver mudança de instituição financeira.

Atenciosamente,



Sâmara de Moraes Spagnoli
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

Recebi 24/10/19

Wimare



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira Oficial, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar serviço de pagamento de subsídios e salários/vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal.

1.2. Serão assegurados a todos os servidores/funcionários do Município, ativos, inativos e pensionistas, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, no termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

1.3. Assim, esse termo propõe a contratação da Caixa Econômica Federal, visando a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores municipais, conforme ofício e anexo da referida instituição financeira, de manifestação de interesse e condições descritas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratar a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR- Prefeitura Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

2.2. Para os fins do presente Termo de Referência, serão considerados todos os servidores/funcionários ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratos por tempo determinado, em fim todos aqueles com os quais o Município, as autarquias e fundações públicas venham a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

2.3. Trata-se de procedimento de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, com a Caixa Econômica Federal, para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município. Consta do expediente administrativo emitido pela Caixa Econômica a manifestação da instituição Bancária quanto ao interesse na avença.

2.4 Sendo de interesse público em manter o relacionamento com a referida instituição bancária, pois o Município já mantém a folha de pagamento dos servidores junto a esta instituição. O dispositivo legal para fundamentar a dispensa de licitação, assim dispõe:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, gerada pelo Município, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio e proventos de pensões.

3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central e suas alterações.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR e órgãos da administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, na instituição financeira contratada.

4.1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, em tempo, da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

4.1.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para todos os servidores que venha manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos de pensões, para efeito de recepção de valores creditados informados pela contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

5.2. A instituição financeira Oficial, deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação se assim necessitar.

5.5. Efetivar os créditos salários dos servidores e empregados públicos do Município, por meio de conta salário, garantindo as condições isenções de tarifa previstas para essas contas na forma do Art. 4º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central e da Circular do Banco Central nº. 3.338/2006, conforme relacionados a seguir:

- a) É garantida a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;
- b) É de responsabilidade da entidade contratante a identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;
- c) É de responsabilidade da entidade contratante informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- d) As condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada observada o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º da Resolução BACEN 3.402/2006;
- e) A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;
- f) Às Contas Salário serão atribuídas as condições de movimentação e isenções de tarifas previstas na Circular BACEN 3.338/2006, sendo prerrogativa do servidor ou empregado público a transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou em qualquer instituição bancária.

5.6. Para o servidor que optar por manter conta de livre movimentação na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, haverá isenção da tarifa da Cesta de Serviços da conta corrente, pelo prazo de 12 meses a partir do primeiro crédito salário, e 20% de desconto na tarifa da Cesta de Serviços após o período de isenção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.7. Redução na taxa de juros do Cheque Especial para faixa 3, pelo prazo de 12 meses.

5.8. Isenção da primeira anuidade do cartão de crédito, válida para as variantes, nacional, internacional e gold, das bandeiras Visa e Mastercard.

6. PREÇO

6.1. Conforme descrito no ofício nº 149/2019, de 07 de outubro de 2019, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratada é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenizações ou de outras penalidades.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019.


Sâmara de Moraes Spagnoli
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos



Agência Coronel Vivida/PR
Rua Marechal Deodoro, 59
Centro
85.550-000 – Coronel Vivida – PR



Ofício nº 149/2019/Ag4593PR

Coronel Vivida, PR 07 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Praça Angelo Mezzomo, centro, PR
85.550-000

Município de Coronel Vivida - PR
Recebido em: 08.10.19
Horário: 11:47
Ines

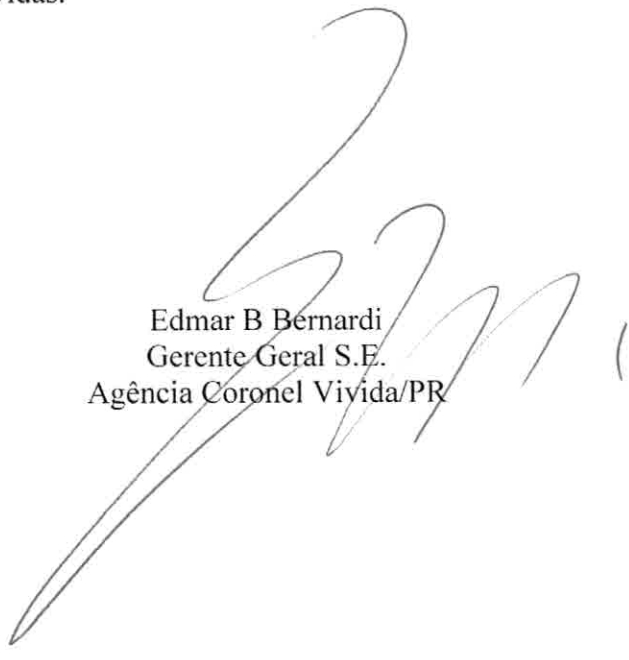
A Sua Excelência o Senhor
Frank Ariel Schiavini
Prefeito
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR

Senhor Prefeito,

1. Viemos por meio deste ofício confirmar e explicar eventuais dúvidas sobre a proposta de compra do processamento da folha de pagamento do município de Coronel Vivida/PR pela CAIXA, conforme vossa solicitação.
2. O valor total do contrato será de, aproximadamente, R\$ 496.957,31 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), com antecipação no valor de R\$ 186.421,41 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do prazo contratado.
3. Informamos que o valor proposto tem como base a folha de pagamento do município, onde a CAIXA pagará mensalmente 0,80% sobre o valor líquido mensal da folha de pagamento transferida para contas de livre movimentação dos servidores na CAIXA, que o totalizou no mês de 04/2019 o montante de R\$ 1.086.629,85 (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) que serviu de base para nossa precificação, já descontados 24% (vinte e quatro por cento) de portabilidades para outros bancos, porém o cálculo se dá mensalmente pelo valor efetivamente creditado.
4. Para o cálculo do adiantamento de 40% (quarenta por cento) do contrato, é considerado o retorno do valor descontado a taxa SELIC vigente.
5. Todavia a CAIXA prevê nos item a), b) e c) do inciso I da Cláusula Sétima que os valores serão recalculados e acertados após o período de antecipação e, caso o valor antecipado seja diferente do que aquele devido pela CAIXA ao município, será ajustado nos próximos pagamentos. Esta variação poderá ocorrer por diversos fatores, como exemplos: variações salariais, alterações no percentual de portabilidades, contratação de novos servidores, entre outros.

6. Aproveitamos para agradecer a parceria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR com a CAIXA, e novamente salientamos que estamos à disposição para trabalharmos juntos em prol do município ao tempo que colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,



Edmar B Bernardi
Gerente Geral S.E.
Agência Coronel Vivida/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.360.305/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/02/1971

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEF MATRIZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.23-9-00 - Caixas econômicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
ST BANCARIO SUL QUADRA 04

NÚMERO
34

COMPLEMENTO
BLOCO A

CEP
70.092-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 3521-8600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2019** às **09:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 00.360.305/0001-04
NOME EMPRESARIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
R\$ 36.418.524.397,49 (Trinta e seis bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO DUARTE GUIMARAES
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO SALITURO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JEYSON LEYSER CORDEIRO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCONI NOGUEIRA PLACIDO DOS SANTOS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MATHEUS NEVES SINIBALDI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SAMUEL CRESPI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	THAYS CINTRA VIEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO SOUZA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GOES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JAIR LUIS MAHL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO EDUARDO DE ASSIS PACHECO DACACHE
Qualificação:	05-Administrador



Nome/Nome Empresarial: SIMONE DA CONCEICAO PEREIRA ROSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: TATIANA THOME DE OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MOZART DE OLIVEIRA FARIAS
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VALTER GONCALVES NUNES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ADRIANO ASSIS MATIAS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO KRIEGER SCHERER
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: DANIEL BOUERES SANDOVAL
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO FALK ANTONIO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO CIOTTI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SALOMAO LOPES AZULAY FILHO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE
Qualificação: 10-Diretor

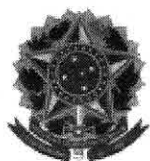
Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: RAUELISON DA SILVA MUNIZ DOS SANTOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: THAIS RICARTE PETERS
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/11/2019 às 09:01 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:23:32 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2020.

Código de controle da certidão: **6A44.71B3.A330.E723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2019 a 26/11/2019

Certificação Número: 2019102800234904543529

Informação obtida em 14/11/2019 09:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 189299711/2019

Expedição: 14/11/2019, às 09:04:24

Validade: 11/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0124500-32.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0001339-14.2011.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0011334-76.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000177-88.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *

0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *

0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *

0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001821-36.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *

0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0010069-71.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

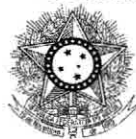
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0127000-55.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0038500-86.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

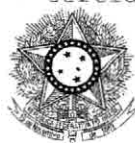
0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020313-03.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000119-71.2010.5.04.0131 - TRT 04ª Região *

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0001085-22.2010.5.04.0232 - TRT 04ª Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

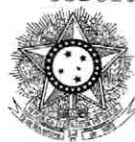
0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0021961-25.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0000826-58.2012.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0001397-32.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000306-41.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000969-17.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010191-60.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000022-92.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000988-70.2015.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0107800-87.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000841-09.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000020-75.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010101-83.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000312-89.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0001368-57.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região *
0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0010559-85.2013.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001129-72.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0001565-46.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *

0000150-37.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **
0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0001008-08.2013.5.08.0002 - TRT 08ª Região **

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0000942-87.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000154-36.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *

0000727-56.2016.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0063500-25.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0056600-39.2007.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

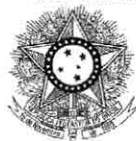
0000633-15.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011209-55.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0031700-28.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000412-48.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000626-05.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 659.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.





Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sôbre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput** , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do âmbito de aplicação e das definições

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam também às empresas estatais sediadas no exterior e às transnacionais, no que couber.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - empresa estatal - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União;

II - empresa pública - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público;

III - sociedade de economia mista - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado;

IV - subsidiária - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista;

V - conglomerado estatal - conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

VI - sociedade privada - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; e

VII - administradores - membros do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa estatal.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso IV do **caput** as subsidiárias integrais e as demais sociedades em que a empresa estatal detenha o controle acionário majoritário, inclusive as sociedades de propósito específico.

Seção II

Da constituição da empresa estatal

Art. 3º A exploração de atividade econômica pela União será exercida por meio de empresas estatais.

Art. 4º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário, dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do **caput** do art. 173 da Constituição.

Art. 5º O estatuto social da empresa estatal indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional, nos termos do **caput** do art. 173 da Constituição .

Art. 6º A constituição de subsidiária, inclusive sediada no exterior ou por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário, dependerá de prévia autorização legal, que poderá estar prevista apenas na lei de criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista controladora.

Art. 7º Na hipótese de a autorização legislativa para a constituição de subsidiária ser genérica, o Conselho de Administração da empresa estatal terá de autorizar, de forma individualizada, a constituição de cada subsidiária.

Parágrafo único. A subsidiária deverá ter objeto social vinculado ao da estatal controladora.

Seção III

Das participações minoritárias



Art. 8º A participação de empresa estatal em sociedade privada dependerá de:

I - prévia autorização legal, que poderá constar apenas da lei de criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista investidora;

II - vinculação com o objeto social da empresa estatal investidora; e

III - na hipótese de a autorização legislativa ser genérica, autorização do Conselho de Administração para participar de cada empresa.

§ 1º A necessidade de autorização legal para participação em empresa privada não se aplica a operações de resouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa estatal.

§ 2º A empresa estatal que possuir autorização legislativa para criar subsidiária e também para participar de outras empresas poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que o estatuto social autorize expressamente a constituição de subsidiária como empresa de participações e que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 3º O Conselho de Administração da empresa de participações de que trata o § 2º poderá delegar à Diretoria, observada a alçada a ser definida pelo próprio Conselho, a competência para conceder a autorização prevista no inciso III do **caput** .

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso III do **caput** nas hipóteses de exercício, por empresa de participações, de direito de preferência e de prioridade para a manutenção de sua participação na sociedade da qual participa.

Art. 9º A empresa estatal que detiver participação equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa, inclusive transnacional ou sediada no exterior, deverá elaborar política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe.

§ 1º A política referida no **caput** deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da empresa ou, se não houver, de sua controladora, e incluirá:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas que sejam considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela sociedade empresarial investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas da sociedade empresarial investida;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade empresarial investida;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade empresarial investida;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da empresa estatal investidora;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da empresa estatal investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade empresarial investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida, considerado relevante para o cumprimento do comando constante do **caput**.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Seção I

Das normas gerais



Art. 10. A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto no que se refere:

I - à quantidade mínima de membros do Conselho de Administração;

II - ao prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal; e

III - às pessoas aptas a propor ação de reparação por abuso do poder de controle e ao prazo prescricional para sua propositura.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se às subsidiárias de sociedade de economia mista, exceto quanto à constituição facultativa do Conselho de Administração e à possibilidade de adoção da forma de sociedade limitada para subsidiárias em liquidação.

§ 2º Além das normas previstas neste Decreto, a empresa estatal com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM se sujeita ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 11. A empresa pública adotará, preferencialmente, a forma de sociedade anônima, que será obrigatória para as suas subsidiárias.

Parágrafo único. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações; e

II - emitir partes beneficiárias.

Art. 12. As empresas estatais deverão observar as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da CVM, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Parágrafo único. As empresas estatais deverão elaborar demonstrações financeiras trimestrais nos termos do **caput** e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 13. As empresas estatais deverão observar os seguintes requisitos mínimos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação do objeto social, estabelecido no estatuto social, às atividades autorizadas na lei de criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;

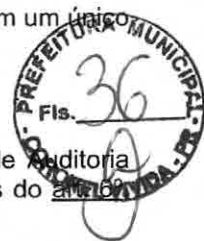
VI - divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a criação da empresa estatal;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade; e

X - divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do **caput**, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a empresa estatal deverá elaborar carta anual única para os fins dos incisos I e III do **caput**, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O interesse público da empresa estatal, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do **caput**.

§ 3º As obrigações e responsabilidades que a empresa estatal assuma em condições distintas às do setor em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento e estarem previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Além das obrigações contidas neste artigo, as empresas estatais com registro na CVM sujeitam-se ao regime de informações e às regras de divulgação estabelecidos por essa Autarquia.

§ 5º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a X do **caput** deverão ser divulgados no sítio eletrônico da empresa de forma permanente e cumulativa.

Art. 14. As subsidiárias poderão cumprir as exigências estabelecidas por este Decreto por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora.

Seção II

Gestão de riscos e controle interno

Art. 15. A empresa estatal adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área de integridade e de gestão de riscos; e

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 16. A área de integridade e gestão de riscos terá suas atribuições previstas no estatuto social, com mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º O Diretor estatutário referido no **caput** poderá ter outras competências.

§ 2º O estatuto social preverá, ainda, a possibilidade de a área de integridade se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou, se não houver, ao Conselho de Administração da controladora, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 3º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Art. 17. A auditoria interna deverá:

I - auxiliar o Conselho de Administração da empresa ou, se não houver, de sua controladora, ao qual se reportará diretamente; e

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 18. Será elaborado e divulgado pela empresa estatal Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, além de orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

Art. 19. A empresa estatal deverá:

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais, de forma detalhada e individual; e

II - adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida por este Decreto e pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

Art. 20. A empresa estatal poderá utilizar a arbitragem para solucionar as divergências entre acionistas e sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

Seção III

Do comitê de elegibilidade

Art. 21. A empresa estatal criará comitê de elegibilidade estatutário com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O comitê de elegibilidade estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Art. 22. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O comitê ou a comissão de elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º Após a manifestação do comitê ou da comissão de elegibilidade, o órgão ou a entidade da administração pública responsável pela indicação do Conselheiro deverá encaminhar sua decisão final de compatibilidade para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no caso de indicação da União para empresa pública ou sociedade de economia mista, ou para a empresa controladora, no caso de indicação para subsidiárias.



§ 4º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, caso não sejam submetidas previamente ao comitê ou à comissão de elegibilidade, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição.

Art. 23. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela indicação de administradores ou Conselheiros Fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

Seção IV

Do estatuto social

Art. 24. O estatuto social da empresa estatal deverá conter as seguintes regras mínimas:

I - constituição do Conselho de Administração, com, no mínimo, sete e, no máximo, onze membros;

II - definição de, no mínimo, um requisito específico adicional para o cargo de Diretor, em relação ao cargo de Conselheiro de Administração, observado o quantitativo mínimo de três Diretores;

III - avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV - constituição obrigatória do Conselho Fiscal e funcionamento de modo permanente;

V - constituição obrigatória do Comitê de Auditoria Estatutário e funcionamento de modo permanente, ficando autorizada a criação de comitê único pelas empresas que possuam subsidiária em sua estrutura;

VI - prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração, não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas;

VII - prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria, não superior a dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas;

VIII - segregação das funções de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da empresa; e

IX - prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º A constituição do Conselho de Administração é facultativa para as empresas subsidiárias de capital fechado, nos termos do art. 31.

§ 2º No prazo a que se referem os incisos VI, VII e IX do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, no caso de instituição financeira pública federal ou de empresa estatal de capital aberto, não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§ 4º Atingidos os prazos máximos a que se referem os incisos VI, VII e IX do **caput**, o retorno de membro estatutário para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

Seção V

Do acionista controlador

Art. 25. O acionista controlador da empresa estatal responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 26. A pessoa jurídica que controla a empresa estatal tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da empresa estatal, respeitado o interesse público que justificou a sua criação.

Seção VI

Do administrador e da assembleia geral



Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303, de 2016, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto às regras de eleição, destituição e remuneração. (Vide ADIN 6029)

§ 1º A remuneração dos administradores será sempre fixada pela assembléia geral.

§ 2º O voto da União na assembléia geral que fixar a remuneração dos administradores das empresas estatais federais observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º Toda empresa estatal disporá de assembléia geral, que será regida pelo disposto na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa e para eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo. (Vide ADIN 6029)

Seção VII

Dos requisitos para ser administrador de empresas estatais



Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do **caput** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Seção VIII

Das vedações para indicação para compor o Conselho de Administração

Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:



I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do **caput** ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Seção IX

Da verificação dos requisitos e das vedações para administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 30. Os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Seção X

D o Conselho de Administração

Art. 31. Todas as empresas estatais, ressalvadas as subsidiárias de capital fechado, deverão ter Conselho de Administração.

Art. 32. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303, de 2016, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal; e

IV - avaliar os Diretores da empresa estatal, nos termos do inciso III do **caput** do art. 24, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário referido no art. 21.

§ 1º Na hipótese de não ter sido constituído Conselho de Administração, as competências previstas no **caput** serão exercidas pela Diretoria.

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 33. No Conselho de Administração, é garantida a participação de:

I - um representante dos empregados, escolhido nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, inclusive quanto à eleição direta pelos empregados e à dispensa para empresas com menos de duzentos empregados; e

II - no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 34. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 35. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

§ 1º Incluem-se na vedação do **caput** os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

§ 2º Incluem-se na vedação do **caput** os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

Art. 36. A composição do Conselho de Administração deve ter, no mínimo, vinte e cinco por cento de membros independentes.

§ 1º O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:

I - não ter vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

III - não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

VI - não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e

VII - não receber outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

§ 2º Na hipótese de o cálculo do número de Conselheiros independentes não resultar em número inteiro, será feito o arredondamento:

I - para mais, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos; e

II - para menos, quando a fração for inferior a cinco décimos.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

§ 4º O Ministério supervisor ao qual a empresa estatal esteja vinculada, ou sua controladora, deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o **caput**, caso os demais acionistas não o façam.



Art. 37. É condição para a investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:



I - o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

§ 2º Na hipótese de não ter sido constituído Conselho de Administração, a Diretoria-Executiva aprovará o plano de negócios e a estratégia de longo prazo.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 3º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal.

§ 5º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores das empresas estatais, inclusive nas empresas dependentes ou deficitárias, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção XI

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 38. A empresa estatal deverá possuir Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, ao qual se reportará diretamente, observado o disposto no art. 16.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa estatal;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa estatal; e

c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais nas empresas de capital aberto e nas instituições financeiras, ou, no mínimo, duas reuniões nas demais empresas estatais.

§ 4º A empresa estatal deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 6º A restrição de que trata o § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 8º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros.



§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29.

§ 3º O disposto na alínea "a" do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 10. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 11. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Seção XII

Do Conselho Fiscal

Art. 40. Além das normas previstas neste Decreto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do **caput** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso VI do **caput** não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Seção XIII

Do treinamento e do seguro de responsabilidade

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;





V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 43. O estatuto da empresa estatal poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA ESTATAL

Art. 44. A empresa estatal terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa estatal, e também para:

I - a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa estatal; ou

II - o desenvolvimento ou o emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa estatal, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa estatal deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A empresa estatal poderá celebrar instrumentos de convênio quando observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 4º Além do disposto no § 3º, a celebração de convênio ou contrato de patrocínio deverá observar os seguintes parâmetros cumulativos adicionais:

I - a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;

II - a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e

III - a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

Art. 45. Os órgãos de controle externo e interno da União fiscalizarão as empresas estatais, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o **caput**, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa estatal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas estatais no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os atos de fiscalização e de controle dispostos neste Capítulo serão aplicados, também, às empresas estatais transnacionais no que se refere aos atos de gestão e de aplicação do capital nacional, independentemente de estarem incluídos ou não em seus atos e acordos constitutivos.

Art. 46. As informações das empresas estatais relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno da União.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da empresa estatal serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal das empresas estatais, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa estatal e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em Decreto específico.

Art. 47. O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303, de 2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno da União, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas estatais responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno da União contra irregularidades quanto à aplicação do disposto neste Decreto.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno da União poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas estatais sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 48. As empresas estatais deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponente à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno da União, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 49. O exercício da supervisão feita pelo Ministério ao qual a empresa estatal esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da empresa estatal supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do Ministério supervisor em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social da empresa estatal vinculada e com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 50. As ações e deliberações do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e do Ministério supervisor ao qual a empresa estatal esteja vinculada não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE

Art. 51. A empresa estatal de menor porte terá tratamento diferenciado apenas quanto aos itens previstos neste Capítulo.

§ 1º Considera-se empresa de menor porte aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

§ 2º Para fins da definição como empresa estatal de menor porte, o valor da receita operacional bruta:

I - das subsidiárias será considerado para definição do enquadramento da controladora; e

II - da controladora e das demais subsidiárias não será considerado para definição da classificação de cada subsidiária.

§ 3º A empresa estatal de menor porte que apurar, nos termos dos § 1º e § 2º, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) terá o tratamento diferenciado cancelado e deverá promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite.

Art. 52. O Conselho de Administração terá, no mínimo, três Conselheiros e poderá contar com um membro independente, desde que haja previsão estatutária.

Art. 53. A Diretoria-Executiva terá, no mínimo, dois Diretores.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de requisito adicional para o exercício do cargo de Diretor a que se refere o inciso II do **caput** do art. 24.

Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e

II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29.

Art. 55. A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 56. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29; e

V - não ter sido membro de órgãos de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do **caput** poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º O disposto no inciso V do **caput** não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 57. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;



II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do **caput** do art. 29; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O disposto nos arts. 54 e 56 aplica-se às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas privadas.

Parágrafo único. As empresas estatais poderão prever critérios adicionais para as suas indicações em suas participações minoritárias em empresas privadas.

Art. 59. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manterá banco de dados público e gratuito, disponível na internet, com a relação das empresas estatais federais.

Parágrafo único. As empresas estatais deverão manter seus dados integral e constantemente atualizados no Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

Art. 60. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa estatal não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco décimos por cento da receita operacional bruta do exercício anterior, com base nas demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado estatal.

§ 1º O limite disposto no **caput** poderá ser ampliado até o limite de dois por cento da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da estatal, e aprovada pelo Conselho de Administração da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 2º É vedado à empresa estatal realizar, em ano de eleições federais, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 61. Aplicam-se às empresas estatais as sanções estabelecidas na Lei nº 12.846, de 2013, exceto aquelas previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 62. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

§ 1º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros fiscais considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

II - incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação das empresas estatais; e

III - compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

§ 3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. As adaptações requeridas neste Decreto prescindem de alteração da legislação específica sobre a empresa estatal, ainda que essa contenha dispositivo que conflite com o disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 64. As empresas estatais deverão adequar os seus estatutos sociais ao disposto neste Decreto até 30 de junho de 2018, se não fixado prazo inferior pela CGPAR.

§ 1º Enquanto os estatutos sociais não forem alterados para constituir o comitê de elegibilidade de que trata o art. 21, as empresas estatais deverão instituir, no prazo de até quinze dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, comissão interna, transitória e não estatutária, para exercer temporariamente as competências de que trata o inciso I do **caput** do art. 21.

§ 2º Enquanto os estatutos sociais não forem alterados para constituir o Comitê de Auditoria Estatutário de que trata o art. 38, as empresas estatais poderão instituir colegiado equivalente, transitório e não estatutário, para exercer temporariamente as competências estabelecidas no art. 38, independentemente da observância ao disposto nos § 1º e § 2º do referido artigo.

Art. 65. O Conselho de Administração ou, se não houver, a assembleia geral, deverá estipular calendário para o cumprimento integral do disposto neste Decreto em relação aos itens que prescindem de alteração estatutária.

Art. 66. Os administradores e os Conselheiros Fiscais empossados até 30 de junho de 2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da assembleia geral ou do Conselho de Administração da empresa estatal.

§ 1º A adaptação ao prazo de gestão e de atuação fixado nos incisos VI, VII e IX do **caput** do art. 24 poderá ser efetivada ao final da gestão e da atuação dos membros eleitos ou até 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O limite de recondução a que se referem os incisos VI, VII e IX do **caput** do art. 24 somente será considerado para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

Art. 67. A empresa estatal cujo Conselho de Administração tiver mais de onze membros deverá deixar os cargos excedentes vagos quando houver desligamento de Conselheiro indicado pelo acionista controlador.

Art. 68. A sociedade de economia mista de capital fechado poderá resgatar a totalidade das ações de seu capital que sejam detidas pelos demais acionistas, com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, transformando-se em empresa pública.

Art. 69. O conglomerado estatal que tiver duas ou mais subsidiárias, com estruturas administrativas próprias e mesmos objetos sociais, deverá avaliar a necessidade de manutenção dessas estruturas, por meio de deliberação do Conselho de Administração da empresa estatal controladora.

Art. 70. O Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser alterado até 30 de junho de 2018, por meio de proposta da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para:

I - vedar a divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com os consumidores e fornecedores; e

II - dispor sobre normas de conduta e integridade.

Art. 71. O regime de licitação e contratação da Lei nº 13.303, de 2016, é autoaplicável, exceto quanto a:

I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016;



IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;

V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e

VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º A empresa estatal deverá editar regulamento interno de licitações e contratos até o dia 30 de junho de 2018, que deverá dispor sobre o estabelecido nos incisos do **caput**, os níveis de alçada decisória e a tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada, e ser aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral.

§ 2º É permitida a utilização da legislação anterior para os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até a edição do regulamento interno referido no § 1º ou até o dia 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro.

Art. 72. Fica criada a Assembleia Geral:

I - no Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES;

II - na Caixa Econômica Federal; (Vide ADIN 6029)

III - na Casa da Moeda do Brasil;

IV - na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

V - na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

VI - na Empresa Gestora de Ativos - Emgea;

VII - na Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron;

VIII - na Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

IX - no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

X - na Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel;

~~XI - na Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e~~

XI - na Empresa de Pesquisa Energética - EPE; (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2018)

~~XII - no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.~~

XII - no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro; (Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2018)

XIII - na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e (Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2018)

XIV - na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. (Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2018)

Parágrafo único. As assembleias gerais criadas na forma do **caput** possuem as competências da Lei nº 6.404, de 1976, e poderão inclusive aprovar alterações no estatuto social da empresa estatal.

Art. 73. Fica a União dispensada de adquirir ações e de exercer o direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária minoritária.

§ 1º Para as participações acionárias minoritárias vinculadas a acordo de acionistas ou em coligadas, o disposto no **caput** depende de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Para as demais participações minoritárias da União, fica também dispensada a manifestação da União sobre os assuntos a serem deliberados pelas assembleias gerais de acionistas, exceto para exercer o direito de eleger membros de órgãos estatutários.

Art. 74. O Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante



efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência." (NR)

" Art. 3º Observado o limite mínimo referido no art. 1º, o Procurador da Fazenda Nacional, nas assembleias de acionistas das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas diretamente pela União, somente se manifestará sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício quando expressamente autorizado pelo Ministro de Estado da Fazenda, à vista do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, ressalvado quanto à constituição de reservas obrigatórias por lei ou pelo estatuto social." (NR)



Art. 75. O Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos bancos de investimentos, às empresas de participações e às empresas sediadas no exterior."

Art. 76. O Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 41. Os pagamentos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND serão realizados por meio de moeda corrente.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do CND, poderá autorizar outros meios de pagamento, no âmbito do PND." (NR)

Art. 77. O Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....

VI -

.....

h) custeio de benefício de assistência à saúde;

i) remuneração dos administradores, liquidantes e Conselheiros e a participação dos dirigentes nos lucros ou nos resultados das empresas;

j) constituição de subsidiária sediada no exterior, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário; e

k) celebração de acordo de acionistas que contenha cláusulas que permitam, de qualquer forma, a assunção da maioria do capital votante por empresas estatais;

.....

XI - acompanhar patrocínio dos planos de benefícios previdenciários das empresas estatais;

XII - instruir o voto da União em assembleia geral sobre a fixação da remuneração dos Diretores das empresas estatais federais, inclusive honorários mensais, benefícios e remuneração variável, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as diretrizes da CGPAR; e

XIII - solicitar a elaboração e acompanhar a execução de planos de ação para melhoria da gestão e da eficiência das empresas estatais." (NR)

Art. 78. Ficam revogados:

I - o art. 44 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998;

II - art. 6º do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994;

III - o Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993; e

IV - o parágrafo único do art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

Dyogo Henrique de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2016 e republicado em 04.01.2017

*





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3402

Dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 5 de setembro de 2006, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX, da referida lei,

R E S O L V E U:

Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004. (Prazo prorrogado pela Resolução 3.424, de 21/12/2006.)

Parágrafo único. É vedada a abertura das contas de registro de que trata este artigo tendo como titulares pessoas jurídicas.

Art. 2º Na prestação de serviços nos termos do art. 1º:

I - é vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis;

II - a instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A vedação à cobrança de tarifas referida no inciso I aplica-se, inclusive, às operações de:

I - saques, totais ou parciais, dos créditos;

II - transferências dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelos beneficiários pelo valor total creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



§ 2º Para efeito do disposto no caput, inciso II, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

§ 3º Fica dispensada a indicação referida no § 2º quando se tratar de beneficiário que, na data da entrada em vigor desta resolução, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

Art. 3º Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos, aberta por sua iniciativa na instituição financeira contratada, os créditos decorrentes do serviço de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

Art. 4º O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços nos termos do art. 1º deve conter, entre outras, cláusulas estabelecendo:

I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;

II - a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

Art. 5º Nas contas de registro utilizadas pela instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do art. 1º somente podem ser lançados, a crédito, valores originários da entidade contratante, em cumprimento ao objeto do instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

Resolução nº 3402, 6 de setembro de 2006



BANCO CENTRAL DO BRASIL



§ 1º Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante, os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

§ 2º A partir da comunicação de exclusão do beneficiário, referida no art. 4º, inciso IV, não podem ser admitidos novos créditos na conta até então utilizada para o controle dos recursos a ele pagos.

Art. 6º A instituição financeira contratada é responsável pela observância dos procedimentos relativos à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 7º Será regulamentada, até 31 de dezembro de 2006, a aplicação do contido nos arts. 1º a 5º à prestação dos serviços de pagamento de que trata o art. 1º que seja objeto de convênios ou contratos firmados pelas instituições financeiras até 5 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Aplica-se o contido nos arts. 1º a 5º aos casos de prorrogação, repactuação, renegociação ou qualquer outra alteração que ocorra, a partir de 6 de setembro de 2006, em convênios ou contratos referidos no caput.

Art. 8º O Banco Central do Brasil fica autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à operacionalização do disposto nesta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. (Revogado pela Resolução 3.424, de 21/12/2006.)

Brasília, 6 de setembro de 2006.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, telefone nº (46) 3232-8300, CEP 85.550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e portador do RG nº 5.767.644-2, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional ANTONIO MINUK, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.089-7, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 590.382.689-04, e pelo Gerente Geral, RODRIGO BOEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.624.077-9, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 006.989.539-24 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, da forma a seguir:



- a) Com exclusividade pelo período de xx/09/2019 à xx/09/2021 e
- b) Sem exclusividade pelo período de xx/09/2021 à xx/09/2024.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Demais serviços sem caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas do CONTRATANTE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Coronel Vivida/PR (nº 0722), localizada na Rua Castro Alves, 446, Centro, Coronel Vivida/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicada no Diário Oficial do Município em DD/MM/AAAA, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- h) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

- i) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;



CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,25 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em moeda corrente nacional, em duas etapas:

- I. O valor de R\$ 186.421,41 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), será à título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de xx/09/2019 à xx/09/2021 e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.
 - a) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.
 - b) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.
 - c) Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.
- II. No período de xx/09/2021 à xx/09/2024, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,80% (zero virgula oitenta por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, Agência:0722, operação 006, conta 1-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- b) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- c) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- d) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.



Parágrafo Quarto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.



CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Pato Branco/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Coronel Vivida _____, _____ de _____ de _____
Local/Data



Assinatura da CAIXA
Nome: ANTONIO MINUK
CPF: 590.382.689-04

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72

Assinatura da CAIXA
Nome: RODRIGO BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 006.989.539-24

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



CONTRATO Nº 224/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA E A EMPRESA ITAU UNIBANCO S/A, PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR.

**PROCESSO 155/2017
PREGÃO 076/2017**

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA-PR e ITAU UNIBANCO S/A.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede em Salto do Lontra – Estado do Paraná, Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Baú, inscrito no CPF/MF sob nº 021.480.589-16 e portador da Cédula de Identidade nº 5.742.590-3 SSP-PR, nesta cidade, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE/CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados e identificados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO CONCESSÃO REMUNERADA DE USO CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o que consta do Pregão presencial nº 076/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso, à **CONCESSIONÁRIA/CONTRADA**, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Salto do Lontra - PR e a prestação dos serviços inerentes, com as obrigações e responsabilidades que lhes são correlatas.

1.2. Possibilitar a exploração remunerada da gestão da folha de pagamento, estabelecendo regras para sua gestão, minimizando custos e auferindo receita.

1.3. A Concessão acima aludida deverá ser utilizada pela **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**,

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04



Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

única exclusivamente para a finalidade específica deste contrato, qual seja gestão da folha de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES

2.1. A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA obriga-se a manter em sua agência, localizada no Município de Salto do Lontra - PR, contas correntes ou contas salário / portabilidade mediante opção do servidor, tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

~~2.2. Suprimido.~~

2.3.1. A efetivação dos créditos aos servidores pela CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONCEDENTE/CONTRATANTE, junto à Agência que efetuará o crédito, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada para os créditos.

2.3.2. É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

2.3.3. O CONCEDENTE/CONTRATANTE deve informar à agência bancária da CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, o número do fone/fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a esta última.

2.3.4. O CONCEDENTE/CONTRATANTE permite que a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.

2.4. A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do CONCEDENTE/CONTRATANTE nos termos avençados no contrato.

2.4.1. Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas de vínculos com o com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

2.5. A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA fica obrigado a cumprir os prazos de início da prestação dos serviços, no caso 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.6. Além das obrigações acima, a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA fica obrigada ainda:

2.6.1. Manter um sistema informatizado compatível com o do CONCEDENTE/CONTRATADA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (padrão FEBRABAN);

2.6.2. Apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



mercado;

2.6.3. Oferecer aos servidores municipais, uma cesta de serviços, sem a devida cobrança de tarifas, conforme as resoluções vigentes 3.919/10 e 3.402/06.

2.6.4. Não transferir a terceiros a concessão ora avençada sem prévio e expresse consentimento do CONCEDENTE/CONTRATANTE.

2.7. Além de outras obrigações estabelecidas alhures, o CONCEDENTE/CONTRATANTE fica obrigado ainda a:

2.7.1. Utilizar os serviços da CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA para transferência de numerário entre as praças em que o CONCEDENTE/CONTRATANTE estiver estabelecida.

2.7.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as admissões e exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados respeitando, no que couber, os direitos daquela.

2.7.3. Prestar esclarecimentos, por escrito, sobre questões relevantes à execução deste contrato.

2.7.4. Promover eventuais devoluções proporcionais, nos limites estabelecidos, no caso de redução da quantidade de servidores, salvo se por motivos judiciais.

2.7.5. Efetuar, trimestralmente, uma avaliação dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela outorga do objeto deste contrato a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA pagará ao CONCEDENTE/CONTRATANTE, o valor de **R\$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais)**, referente à proposta de remuneração consignada na sua proposta acostada aos autos do Pregão Presencial nº 076/2017.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR	ITAU UNIBANCO S.A	ITAU UNIBANCO S.A	60,0	MÊS	260.500,00	260.500,00

3.2. O valor acima indicado, será pago em até 15 (quinze) dias, via depósito em conta corrente indicada pelo CONCEDENTE/CONTRATANTE, a contar da assinatura deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES E DOS ACRÉSCIMOS

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná



4.1. A Concessionária ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que respeitadas as demais condições deste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato de concessão onerosa de uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. Deu origem a este contrato o Pregão Presencial nº 076/2017, o qual as partes acham-se estritamente vinculadas aos termos do seu edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039050000	912	

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUJEIÇÃO LEGAL

8.1. Este contrato será regido por normas de direito público atinente e especialmente pela Lei Federal 8.666/93, que será fundamento aceitável para solução de casos omissos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total o parcial deste contrato, além de outras previstas em lei e sem prejuízo da reparações civis necessárias, a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, além de outras penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, compatíveis com o objeto deste contrato, fica sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da contratação, a título e multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.

9.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA deixe de cumprir total ou parcialmente quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.3. Recairá sobre o CONCEDENTE/CONTRATANTE, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04



Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, no que couber, os casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, devendo, em qualquer caso, salvo relevante interesse público, ser dado aviso prévio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.2. A rescisão antecipada deste contrato, por parte do CONCEDENTE/CONTRATANTE, sujeitá-lo á, à devolução proporcional dos valores relativos ao tempo faltante da vigência deste contrato, devidamente atualizados.

10.3. A rescisão antecipada por parte do CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, implicará na aplicação das penalidades compatíveis com a inexecução total ou parcial, segundo dosimetria aplicada na apuração do caso.

10.3.1. A rescisão antecipada, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, não dará direito à restituição dos valores pagos antecipadamente a título de remuneração.

10.4. Em caso de rescisão administrativa, o CONCEDENTE/CONTRATANTE guarda para si o direito de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04



Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a execução do contrato, sendo facultada a qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

12.1.1 - Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

12.2 - O presente contrato é feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.3 - Aplicam-se ao presente instrumento o quanto disposto na Lei n.º 8666/93 e suas alterações no edital de Pregão Presencial nº076/2017 e supletivamente às regras de direito privado.

12.4. A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste contrato.

12.5 - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salto do Lontra - PR, 28 de Novembro de 2017.

Município de Salto do Lontra
CONTRATANTE
Maurício Baú - Prefeito Municipal

Itaú Unibanco S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Cladir José Kuzma
CPF: 554.232.569-68

Kelymar Nava
CPF:057.180.119-66

Juliana Mendes da Silva
CPF:046.740.839-40

Administração Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2019
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 116/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMI-
CA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUAÍ-
RA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Avenida Coronel Otávio Tosta, telefone nº (44) 3642-9900, CEP 85.980-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.857.183/0001-90, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **HERALDO TRENTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 428.867.759-91 e portador do RG nº 8.596.646, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANTONIO MINUK**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.089-7, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 590.382.689-04, e pelo Gerente Geral, **RICARDO DE ZAN**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.786.052-7, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 032.248.239-92 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, da forma a seguir:

1. Com exclusividade pelo período de 24/10/2019 à 23/10/2021 e
2. Sem exclusividade pelo período de 24/10/2021 à 23/10/2024.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642 9900
www.guaíra.pr.gov.br; prefeitura@guaíra.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



II – Demais serviços sem caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

1. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas do CONTRATANTE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
2. Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

III – Demais serviços com caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

- a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
- b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- c) Centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e";

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Guaíra/PR (nº 0722), localizada na Rua Castro Alves, 446, Centro, Guaíra/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642 9900
www.guaíra.pr.gov.br; prefeitura@guaíra.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 086/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/08/2019, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
2. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
3. Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
5. Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 3 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná



6. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
7. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
8. Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
9. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
10. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
11. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Ge-

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 4 de 9

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642 9900
www.guaira.pr.gov.br prefeitura@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



ografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de **R\$ 1.077.810,71 (um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e dez reais e setenta e um centavos)**, em moeda corrente nacional, em duas etapas:

- I. O valor de **R\$ 404.314,38 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**, será à título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de 24/10/2019 à 23/10/2021 e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.
 - a) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.
 - b) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.
 - c) Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.
- II. No período de 24/10/2021 à 23/10/2024, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação,

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná



ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, Agência: 0722, operação 006, conta 1-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

1. Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
2. Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
3. Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
4. Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quarto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 6 de 9

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



TO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar impossível cumprimento pela CAIXA.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 7 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guaíra/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 9

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito



RECEBEMOS

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Guairá, Paraná, 24 de outubro de 2019.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: HERALDO TRENTO
CPF: 428.867.759-91

Assinatura da CAIXA

Nome: ANTONIO MINUK
CPF: 590.382.689-04

Assinatura da CAIXA

Nome: RICARDO DE ZAN
CPF: 032.248.239-92

Ricardo de Zan
Mat. 075742-4
Gerente Geral

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01

Luiz José J. B. da Costa
Coord. de Contratos
Portaria Nº 019/2018

Graziela Barbosa de Azevedo
CPF: 084.875.469-78

Graziela Barbosa de Azevedo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 293841

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 9 de 9

Município de Guairá – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642 9900
www.guaira.pr.gov.br; prefeitura@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



CONTRATO N° 68/2017 – PREGÃO 31/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 31/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/03/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Brasil, 543, em Mariópolis, Estado do Paraná, CEP 85525-000, inscrita no CNPJ sob nº 82065285/0001-03 neste ato devidamente representada por seu presidente o Sr Clemente Renosto de CPF 213826899-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução do(s) item(ns) abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

SERVIÇO DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CEL DOMINGOS SOARES-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATADO se obriga a adimplir e o CONTRATANTE concorda em receber é de R\$ 112.000,00(cento e doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores pactuados no presente Termo não serão reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido para a execução do objeto contratual, será aperfeiçoado em 04(quatro) parcelas de igual valor, equivalente a R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) cada, nas seguintes condições:

- A primeira em até cinco dias após ser firmado o presente termo de contrato;
- O segundo pagamento deverá ser efetivado até o dia 31 de janeiro de 2018;
- O terceiro pagamento deverá ser efetivado até o dia 31 de janeiro de 2019; e,
- O quarto e último pagamento deverá ser efetivado até o dia 31 de janeiro de 2020.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta de nº 9445-5, agência nº 0615-7 do banco do Brasil, agência Palmas-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo total execução será de até 45(quarenta e cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e perdurando até 31 de dezembro de 2020.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedada a contratada interromper a execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual, segurança e seguros em geral;

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO QUARTO - Todo objeto executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO QUINTO - A não execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO SEXTO - É vedado a CONTRATADA alterar a praça de execução do objeto, tampouco reduzir os requisitos estruturais mínimos previstos em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato assim como demais prerrogativas previstas em edital, especialmente as descritas no seu Anexo I;
- c) Receber o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de ordem de serviços devidamente assinada pela prefeita.
- h) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público, bem como dos servidores públicos do Município de Coronel Domingos Soares.
- b) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da ordem de serviços para a execução do objeto, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- c) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratual, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratual, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto contratual ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será acrescida aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na municipalidade.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do departamento de administração da municipalidade, que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Administração, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo elemento designado pela Prefeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de março de 2017

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



Contrato de prestação de serviços nº 242/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado BANCO BRADESCO S/A

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI inscrito no CPF sob nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos senhores JAINEVON DE MOURA inscrito no CPF sob nº 379.977.261-87, GEOVANA SANTANA inscrito no CPF sob nº 046.695.909.52 e RUTIANE ANTUNES BARAN inscrito no CPF sob nº 051.150.669-47, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço mínimo	Preço mínimo total
1	15827	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR	1,00	UN	675.000,00	675.000,00
TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do PREGÃO **PRESENCIAL Nº 074/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento. Como segue:

1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



272

1.1 A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, é representada pelo quadro a seguir:

Município	Funcionários	Média Folha Pagamento Bruta	Média Folha Pagamento Líquida
Santo Antonio do Sudoeste	720	R\$ 1.624.806,70	R\$ 1.244.417,39
Quadro de servidores		Quantidade	
Subsídios		10	
Comissão		18	
Efetivos		459	
Empregos Públicos		171	
Inativos e Pensionistas		62	

1.2 O número de servidores/membros (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos.

1.3 A prestação dos serviços deverá compreender a abertura e manutenção de conta corrente para os servidores conforme Resoluções nº 3.919/10 e 3.402/06.

1.4 Por estas normas quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita pode optar pela portabilidade com transferência automática para banco de sua preferência.

1.5 Os servidores podem ainda receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário, com isenção de tarifas previstas no artigo 2º da circular 3.338/CMN/BACEN ou podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para serviços essenciais.

1.6 A efetivação das transferências, depósitos e pagamentos devem ocorrer sem cobranças de quaisquer tipos de taxas para o Município contratante.

1.7 O serviço será prestado em âmbito nacional.

1.8 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à vencedora da licitação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



1.9 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

1.10 A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.11 O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

1.12 Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência, mas não de exclusividade, de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Contratante, sem prejuízos dos contratos de consignados já existentes e em vigor atualmente.

1.13 Os custos inerentes as operações relativas à empréstimos consignados entre instituição e beneficiário não podem ser impostos à Administração (Contratante). Custos, como por exemplo, Taxa de Abertura de Crédito – TAC, entre outros da espécie, não poderão ser impostos ao Contratante.

1.14 A aprovação da concessão de empréstimo deve ser precedida de consulta junto ao RH do Município, para verificação do limite máximo a ser permitido, ou seja 30% dos proventos.

1.15 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada diretamente entre o servidor e a Instituição Financeira vencedora.

1.16 A vencedora do certame deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

1.17 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

1.18 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes, seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

1.19 A instituição financeira deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário na data programada e informada pelo MUNICÍPIO.

1.20 O MUNICÍPIO encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



individualizados dos créditos do funcionalismo.

1.21 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 1.20, deste anexo, informando ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

1.22 No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput deste item.

1.23 A instituição financeira disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

1.24 Para efeito do cumprimento do disposto no item anterior a CONTRATADA indicará agência centralizadora.

1.25 Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

1.26 O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

1.27 No dia de pagamento e dia útil subsequente, deverá disponibilizar, durante o horário de expediente, um funcionário para auxiliar os saques nos Caixas Eletrônicos.

1.28 A Instituição financeira deverá garantir, no dia de pagamento, um milhão de reais em espécie.

1.29 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

1.30 A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

1.31 Ao funcionalismo do Município deverá ser oferecido pela licitante vencedora:

1.31.1 A promoção de abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em agência bancária ou posto de



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



atendimento local da contratada.

1.31.2 O fornecimento gratuito um cartão magnético para o recebimento do pagamento.

1.31.3 O fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas Resoluções BACEN nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.119/10.

1.31.4 A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

1.31.5 O servidor terá isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução BACEN nº 3402/2006.

1.31.6 A transferência total de sua remuneração para conta diversa em instituição de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título, conforme alínea "b" do inciso II do art. 2º da Resolução BACEN nº 3.402/06 alterada pela Resolução BACEN nº 4.639/2018.

1.31.7 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira

1.32 A instituição financeira durante a vigência do contrato, fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência ou posto de atendimento do município, com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos disponíveis para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e no mínimo 2 (dois) caixa de atendimento físico.

1.33 A instituição financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

1.34 A instituição financeira deverá proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

1.35 A instituição financeira deverá executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

funcionários.



1.36 A instituição financeira deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

1.37 A instituição financeira deverá lançar os créditos nas contas correntes dos servidores do MUNICÍPIO referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o MUNICÍPIO.

1.38 A instituição financeira deverá realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero ao funcionalismo e à Contratante.

1.39 A instituição financeira deverá pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

1.40 A instituição financeira deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

1.41 A instituição financeira deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do contrato.

1.42 A instituição financeira deverá proporcionar à CONTRATANTE todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar.

1.43 A instituição financeira deverá cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

1.44 A instituição financeira vencedora da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha.

1.45 Quanto a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, não será concedida exclusividade ao Banco vencedor da licitação, visto que, os servidores públicos possuem livre arbítrio para contratar quaisquer instituições bancárias que sejam de seu interesse, para contratação de produtos financeiros.

1.46 Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

1.47 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

1.47.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s) / serviço(s), para imediata verificação da conformidade do material / serviço com as especificações do objeto licitado;

1.47.2 Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material / serviço e consequente aceitação.

1.48 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.49 O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.50 A Proponente do certame deverá indicar o endereço de e-mail e o número do Telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao Contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

1.51 Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ R\$ 675.000,00(Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor devido será correspondente a 100% do valor do contrato e deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do mesmo. As informações sobre a conta para depósito serão repassadas no dia da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No pagamento realizado após o prazo estipulado incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 30 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: na sede da agencia local da instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o valor pactuado na forma e prazos estabelecidos e da CONTRATADA perceber o objeto deste Contrato nas condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) informar dados para execução do objeto do contrato;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto do contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



279

- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



281

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) ANA MARIA BANDEIRA, cargo: CONTADORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

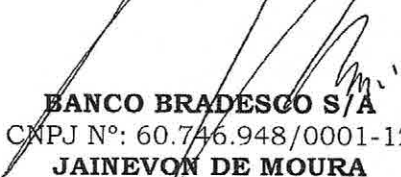
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e seis dias de setembro de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


BANCO BRADESCO S/A
CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12
JAÍNEVON DE MOURA
CPF Nº: 379.977.261-87


GEOVANA SANTANA
CPF Nº 046.695.909.52


RUTIANE ANTUNES BARAN
CPF nº 051.150.669-47



Testemunhas:

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

283



EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

Representante: JAINEVON DE MOURA

CPF nº 379.977.261-87

GEOVANA SANTANA

CPF Nº 046.695.909.52

RUTIANE ANTUNES BARAN

CPF nº 051.150.669-47

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 25/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	03/10/2019
JORNAL:	AMV
EDIÇÃO:	1856
Departamento de Licitação	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	03/10/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1609
Departamento de Licitação	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2019**

Processo inexigibilidade nº 028/2019

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – EDIÇÃO Nº 1854 E NO JORNAL TRIBUNA NO DIA 01 DE OUTUBRO NA EDIÇÃO 1608

ONDE SE LÊ:

"CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO."

LEIA-SE:

"CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: REVISÃO DE 90.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA BBT-4402".
As demais informações permanecem inalteradas.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 98E947F0

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 11 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 9/2016**Concorrência nº 3/2015

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma RECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752/2013 FNDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VIGENCIA ATUAL: 01/02/2020
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
DENILSON JOSÉ GONÇALVES
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 0211322A

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S A
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Representante: CLAITON MERG CARVALHO
CPF nº 404.943.900-00
LUIS AUGUSTO SANDER
CPF: 587.739.750-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
VALOR TOTAL: R\$ 59.391,00 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais)
VIGÊNCIA: 13/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 94C564F7

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
Representante: JAINEVON DE MOURA
CPF nº 379.977.261-87
GEOVANA SANTANA
CPF Nº 046.695.909.52
RUTIANE ANTUNES BARAN
CPF nº 051.150.669-47
OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da administração pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 25/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: E330AD78

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2019**

Processo inexigibilidade nº 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ Nº 78.113.826/0001-54
Representante: IVO MORO
CPF nº 034.285.089-04
OBJETO: ACOHIMENTO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DE VAGAS NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO SUL E ITAU UNIBANCO S.A,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2018, CONTRATO Nº 067/2018.**

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, com Sede à Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, nº 032 - Alvorada do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, neste Ato representado pelo Seu Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.639.237-1 SSPPR e CPF nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu, nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, o Banco ITAU UNIBANCO S.A, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, neste ato representado pelos seus representantes legais ao final assinados e identificados, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos, efetivos, contratados e comissionados, bem como dos agentes eletivos vinculados ao poder executivo (prefeito, vice-prefeito e conselheiros tutelares) do Município de Alvorada do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O Contratado está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da Prefeitura do Município de Alvorada do Sul, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro. O Contratado deverá possuir agência bancária e/ou posto de atendimento na sede do Município de Alvorada do Sul, com no mínimo 2 (dois) terminais de auto-atendimento abertos até às 18:00 hrs;

Parágrafo Quarto. Para fins de execução do objeto, o Contratado deverá efetuar o cadastramento dos servidores descritos no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, junto à instituição, dando plenas condições de operacionalização da folha de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

e demais serviços pertinentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 23/2018, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ 500.000,00, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o mesmo terá o prazo de cinco dias após a convocação para assinatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela administração da Prefeitura de Alvorada do Sul, ou mediante depósito na Conta Corrente nº 3685-4, Agência 0664-5, do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo segundo: em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Quarto: os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde: EM = encargos moratórios I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$) N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS-REGISTRO DOS SERVIDORES A CONTRATADA abrirá uma conta-registro para cada servidor ativo, inativo, efetivo, comissionado, agentes eletivos vinculados ao poder executivo (prefeito, vice-prefeito e conselheiros tutelares) da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, a qual servirá para o crédito do respectivo salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

§ 1º. As contas-salários vincular-se-ão à agência da CONTRATADA localizada no município de Alvorada do Sul, que deverá ser mantida durante toda a validade do contrato.

§ 2º. Aplicam-se às contas-salários as normas previstas nas Resoluções nº 2.718/2000, 3.402/2006 e 3.424/2006, 3919/2010 do Banco Central do Brasil ou outra norma que vier substituí-las emanadas pelo Banco Central/Governo Federal.

§ 3º. O CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhuma tarifa pelo serviço de processamento da folha de pagamento.

§ 4º. A CONTRATADA terá 1 (um) dia útil de prazo para repassar às contas-registro os numerários recebidos do CONTRATANTE ("floating" = D – 1);

§ 5º. A CONTRATADA, sem exclusividade, poderá oferecer empréstimos consignados aos detentores de contas-registro, com desconto em folha de pagamento.

§ 6º. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on-line".

§ 7º. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 8º. Os créditos a serem lançados nas contas-registro, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das remunerações mensais, do 13º salário, das férias e das demais verbas originárias da relação empregatícia.

§ 9º. O CONTRATANTE enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pela CONTRATADA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O Contratante obriga-se a:

a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente nº [...] o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.

b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Cabe a Administração da Prefeitura do Município de Alvorada do Sul acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro: A Administração da Prefeitura do Município de Alvorada do Sul acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante. Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Presencial nº 23/2018, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g) manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura do Município de Alvorada do Sul a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- h) O contratado deverá fazer a adequação de sua agência para disponibilizar caixas eletrônicos para os servidores nos finais de semana e após o horário de expediente, no mínimo até a 18:00 hrs, no período de até 06 meses.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

a) O Processo Licitatório nº 23/2018, b) A Proposta do Contratado; c) Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-11177

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Vara Civil da Comarca de Bela Vista do Paraíso, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Alvorada do Sul, 10 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CNPJ: 75.132.860/0001-88
CONTRATANTE

ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

MAPA COMPARATIVO - FOLHA DE PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE CORONEL VÍVIDA - OFÍCIO PROPOSTA Nº149/2019/AG4593PR				MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PREGÃO Nº76/2017 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2017 - BANCO ITAÚ				MUNICÍPIO DE GUAIÁRA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº244/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES -PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2017 - SICREDI				MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 242/2019 - BRADESCO				MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2018			
Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento	Quantidade aproximada de funcionários	Valor estimado de repasse	Valor estimado total da folha de pagamento
518	496.957,31	1.086.629,25	600	260.500,00	1.200.000,00	900	1.077.810,71	2.100.000,00	342	112.000,00	602.000,00	720	675.000,00	1.244.417,39	502	500.000,00	1.250.000,00						

Buscou-se contratos de referencia em outros entes públicos, no entanto, não foi localizado contratos com quantidade aproximada de servidores que utilizassem a mesma instituição constante no pedido de dispensa.

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2019.

Aline Barbieri
Aline Barbieri
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 752/2019

PROTOCOLO Nº 182/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 14.11.2019

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 131/2019, expedido pela Sra. Sâmara de Moraes Spagnoli, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a qual requer a contratação por dispensa de licitação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, a qual, prestará serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, conforme termo de referência e proposta em anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de rubrica orçamentária para fazer face à receita;
2. À elaboração da minuta do processo de dispensa e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 178/2019

PROTOCOLO Nº 182/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 19.11.2019

Informamos que a rubrica orçamentária da receita para registro da arrecadação dos valores arrecadados com a venda da folha de pagamento para a Caixa Econômica Federal, ocorrerá na seguinte classificação:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
04/01	Administração S.M.F		1360.00.1.1	000	825

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 189/2019

PROTOCOLO Nº 182/2019

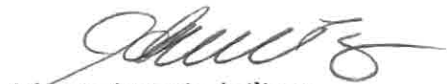
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.11.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, a qual, prestará serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, conforme termo de referência e proposta em anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, telefone nº (46) 3232-8300, CEP 85.550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e portador do RG nº 5.767.644-2, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANTONIO MINUK**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.089-7, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 590.382.689-04, e pelo Gerente Geral, **RODRIGO BOEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.624.077-9, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 006.989.539-24 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I - Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, da forma a seguir:

a) Com exclusividade pelo período de xx/xx/2019 à xx/xx/2021 e

b) Sem exclusividade pelo período de xx/xx/2021 à xx/xx/2024.

Parágrafo Primeiro: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II - Demais serviços sem caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas do CONTRATANTE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Segundo: O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Fica designada pela CAIXA a Agência Coronel Vivida/PR (nº 0722), localizada na Rua Castro Alves, 446, Centro, Coronel Vivida/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxxxxxx, publicada no Diário Oficial do Município em DD/MM/AAAA, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

g) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

h) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

i) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;

j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,25 por linha de transmissão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro: As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto: A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em moeda corrente nacional, em duas etapas:

I. O valor de R\$ 186.421,41 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), será à título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de xx/xx/2019 à xx/xx/2021 e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

a) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.

b) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.

c) Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.

II. No período de xx/xx/2021 à xx/xx/2024, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,80% (zero virgula oitenta por cento) sobre o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, Agência:0722, operação 006, conta 1-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- b) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- c) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- d) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quarto: Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto: Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto: Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único: O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Pato Branco/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2019.

Assinatura da CAIXA

Nome: ANTONIO MINUK

CPF: 590.382.689-04

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF: 938.311.109-72

Assinatura da CAIXA

Nome: RODRIGO BOEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 006.989.539-24

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Centralização e processamento de créditos da folha de
pagamento. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos proveniente da folha de pagamento aos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas.
2. Tendo em vista a urgência alegada pelo Secretário de Administração, deu-se prioridade à análise do presente feito, em detrimento de outros casos.
3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 131/2019 - SEMAD, cotações e demais documentos da Caixa Econômica Federal - fls. 02/108;
 - b) Ofício nº 752/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 109;
 - c) Ofício nº 178/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 110;
 - d) Ofício nº 189/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 111;
 - e) Minuta do Contrato - fls. 112/119.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Destaca-se que o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 24. (...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

11. Sobre o enquadramento no caso em tela do aludido dispositivo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993); 2. A

concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência. (Acórdão 6.298/2015 -Tribunal Pleno, Processo nº 32736/13, p. DETC nº 1290 em 01/02/2016.

12. Aliás, o referido entendimento já foi manifestado anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos 4.088/14, 5.374/14 e 1.028/15.

13. Apesar disso, imperioso destacar que caso o Município optassem em promover a regular licitação para a contratação do objetivado serviço, certamente conseguiria valor de repasse mais atrativo do que o ofertado pela Caixa Econômica Federal, devendo analisar o interesse público da presente medida, levando-se em consideração se a mesma é condição para eventual permanência da Caixa Econômica Federal no Município, a qual, nos termos do entendimento trazido pelo Acórdão 6.298/2015 - Tribunal Pleno do TCE/PR beneficia os municípios no que tange aos programas e políticas públicas no âmbito habitacional, além de atender os programas sociais diversos.

14. O art. 164, §3º, da Constituição Federal estabelece que:

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

15. Sobre a questão traz-se o julgado do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (Rcl 3872 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005)

16. Apesar de o gerenciamento da folha de pagamento não ser considerado disponibilidade de caixa, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão cuja ementa foi transcrita retro, entende que a centralização dos serviços em banco oficial observa o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Carta Magna, desse modo, no que tange a tal serviço há a prerrogativa de licitar ou dispensá-la, caso se opte por um banco oficial, devendo ser realizada a análise pelo Chefe do Executivo calcado nas razões constantes no Termo de Referência encartado nos autos, agregado a outras que possam ser complementadas pelo setor solicitante.

17. Sobre o enquadramento do caso ao inciso VII do art. 24 da Lei de Licitações, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos previstos.

18. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).



19. O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, observando-se que dever-se-á verificar a questão da tarifa constante na cláusula sexta da minuta, visto que no Ofício constante à fl. 07 e verso, nada consta sobre tal situação.

21. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja observado o contido neste parecer, a fim de demonstrar o cumprimento aos princípios administrativos e o interesse público da medida, notadamente os itens 13 e 20;
- b) Sejam realizadas as devidas comprovações no feito, nos termos apontados;

23. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

24. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº. 148/2019

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019.

Ilustríssima Sr^a

Pricila Gregolin Gugik

Advogada – OAB/PR nº. 51.356

Coronel Vivida – Estado do Paraná

Assunto: Parecer Jurídico referente a Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento.

Em atendimento a solicitação feita no parecer jurídico, referente à contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento, a fim de proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos de todos os servidores/funcionários do Município de Coronel Vivida-PR.

Destacamos o interesse do Município em manter o atual serviço na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, como condição para a permanência da mesma no município, bem como a continuidade dos serviços sociais prestados em benefício da população como: operação e pagamentos do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), programa de Integração Social (PIS), agente pagador da Bolsa Família dentre outros programas de políticas públicas no âmbito habitacional.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores necessários.

Atenciosamente,


Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão De
Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 766/2019

PROTOCOLO Nº 182/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 21.11.2019

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a dispensa de licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, referente a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, pelo prazo de 60 meses.

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 21 de agosto de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

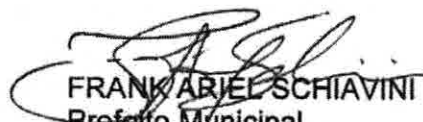
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/91
 Com fundamento no art. 25, II, do art. 17, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, PATO BRANCO, em 10/09/1991, refere-se à inexigibilidade de Licitação nº 192/91, de 14 de Agosto de 1991, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria para os Assessoria Parlamentar Político Regional, referente à participação no curso "A Importância das Atividades das Polícias Públicas Governamentais nos Municípios", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 28 e 30 de Agosto de 1991, promovido pela RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos e noventa reais) (Pato Branco, 20 de Agosto de 1991,VILMAR MACCARI - PRESIDENTE).

[illegible]

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 802019, Fornecedor: Eletrônicos. Data de Licitação: Dia 05 de setembro de 2019, às 14:00 (quarta-feira). Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADEADQUILA DE PROTEÇÃO PARA INFLAÇÃO DE PNEUS. Gêneros: Equipamentos mecânicos. Valor máximo: R\$ 2.496,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Perfil do Provedor de Chopinzinho/PR, Direção de Licitações e Contratos, Rua Miguel Provedor Kuehl, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (41) 342-8014.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 86/2018. Pôrto: Edital. Data de Licitação: Dia 05 de setembro de 2018, às 15h00 (as 12h) horas. Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARREBENTAMENTO ESPORTIVO. Objeto: Serviços Técnicos. Valor Máximo Estimado anexo de Licitação: R\$ 303.680,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Posto da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.611 - Chopininho-PR, das 08h00 às 12h00 e 13h00/2018 e no endereço eletrônico: www.cfmv.chopininho.pr.gov.br. Informações por telefone (41) 3242-0828.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Medicamentos: Pregão, Edital nº 00/2018. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 08 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRANSPORTE E DECARTE DE POSTO DE CONCRETO. Gênero: Serviços Diversos. Valor máximo estimado de licitação: R\$ 19.956,10. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Proença Kasper, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18h, e no site www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo fone (41) 3242-8814.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/19
Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, V, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo nº 13.2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 202/19, de 15 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a Assessoria Parlamentar Alina Mendonça Brand, referente à participação no curso "A Importância da Aplicação das Políticas Públicas Governamentais nos Municípios", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 28 a 30 de Agosto de 2019, promovido pela RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 690,00 (olcoentes e noventa reais). Pato Branco, 20 de Agosto de 2019. **VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.**


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 1366/19
DO PODERER MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Fica aprovada no estatuto probatório de 03 anos, mediante ingresso no serviço público pelo Concurso 01/2019, a partir de 16 de fevereiro de 2019, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores desta Municipalidade, conforme a Lei Municipal nº 2.849/2017 e 22 de dezembro de 2017, de suas respectivas atas das nomeações:

ELISABETH MARTINS SANGRINI
MARCIA CRISTINA FORGIARINI
MARLENE FORNELL MACEDO
VANIA JURUCUEIRA DE SILVA
WAGNER LUIZ MACHO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODERER MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

ADAMIR JOSÉ CHIELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1362/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica Municipal
DECRETA:
Art. 1º - Que se aproveite no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso no serviço público pelo Concurso 001702/13, a partir de 01 de março de 2013, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores estaduais Município, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:
CAMILA CHAGAS PEREIRA
JESSICA DA SILVA LIMA
MARILU GONZAGA BRASILEIRO
NEVELI DE OLIVEIRA DUARTE
RAFAELA BASTISTEIRA INOCENCIO
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.
ADRIANO JOSÉ OWELLER
Prefeito Municipal

DEPÓSITO Nº 137/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
 Art. 1º - "Fica aprovada no estatuto protetivo de 03 anos, mediante ingresso no serviço público de 05/02/2018, e por 14 de maio de 2018, assinando carta elefeto com
 Protestante no 22 dos dados servidores: **Geisla Murtinho**, conforme a Lei Municipal nº 001/2017 de 22 de maio de 2017, a servidora **KELLI APARECIDA DO AMARAL DE LIMA**.
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GOVERNADOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.
ADRIANO JOSÉ SCHILLER
 Prefeito Municipal

PODERAR Nº. 294/2018
ADRIANA JOSÉ GHIELLINI, Prefeita do Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 01 de agosto de 2018, e Poderar Nº 294/2018, e que nomeia LUCIANA REIS, Educadora em formação supletiva,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE AGOSTO DE 2018.
ADRIANA JOSÉ GHIELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 32/2018, de 10 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vieira, Estado do Paraná, assinando as delegações legais que lhe confere a Lei Orgânica de Município, em seu artigo 24, inciso "C" Item II

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR: Cômputo Permanente de Licitação para a realização de lotações do Município de Coronel Vieira e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vieira, para o período de 01 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2019, composta pelas seguintes empresas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademar Antonio Acilera	Secretário	479.334.788-20	3393473499
Isabel Regina de Souza	Assistente Administrativo	765.802.440-10	331.707.3998
Isis Roberta Schmitt	Memorial Elavado	590.860.000-00	8.907.875-8399
Fernando de Quadros Assali	Secretário	014.635.140-19	8.176.981-4999
Dayana Menezes	Memorial Elavado	034.044.880-00	8.614.968-4999
Leila Liane de Souza	Secretário	03.434.759-27	02.854-8999

Art. 2º DETERMINAR poderes para: **ADENAR ANTONIO ACILERA**, Presidente do Conselho, para assinar editais, licitar e officina de contratação de licitações.

Art. 3º Fica permitida de falta de alguns dos membros do conselho, desde que presentes, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, desde que não haja impedimento para a validade do processo.

Art. 4º Esta portaria serve em vigor na totalidade de sua extensão, rejeitando as disposições em contrário, retroagindo suas vigências a partir do 01 de agosto de 2018.

Coronel, 06 de Setembro de 2018.

Governador do Município Municipal de Coronel Vieira, Estado do Paraná, sou: **10** [assinatura] [rubrica dos dados do

FRANK ARIEL SCHWARTZ, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZEVEDO, Contábilista – CRC 25.585
PORTARIA Nº 288/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronal Vinosa, Estado de Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1768/2005 e 19/2013, Lei Federal nº 8449/2012 e Lei Federal nº 10.500/2003,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **ELIANE BORTOLOTTI**, portadora do CPF nº 766.052.949-30, para desempenhar a função de assistente de Pregão, para realização de licitação na modalidade de Pregão para a aquisição de Corral Vinosa, de a Prefeitura Municipal de Saúde do Município de Coronal Vinosa, pela Lei nº 11. A aquisição de apostas de licitação na modalidade Pregão é contábilizada pela mantença do Comitê de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, sua autuação e remessa, assim como membros do Equipe de Apoio, a disposição de especificações técnicas de objetos ou de documentação que servirá, assim servem as licitações. Município de área, para melhor no âmbito do seu conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo sua aplicação a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronal Vinosa, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias de mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHWARTZ, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZEVEDO, Contábilista – CRC 25.585



Diário Oficial Eletrônico do Município Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano 11 - Edição Nº 0274



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00'

Página 17/001

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.708-20	5.334.748-3/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Lana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.089.308-47	8.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abelli	Secretário	044.650.189-16	8.178.981-4/PR
Dinora Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	8.813.696-1/PR
Lella Marcelina	Membro Suplente	051.487.788-27	7.403.544-3/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º, A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 – Pregão Eletrônico nº 87/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.476.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilizações de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento – Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAJANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANEL	RECEPCIONISTA
05	GESICA CRISTINA ESTEVÃO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA BALDISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELLI	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELIA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAHL	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO CORA	RECEPCIONISTA
24	MARILENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMÃO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.

Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva

Cad. 3/09/19



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.F.	2. DATA DA EMISSÃO 21.11.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso VIII	4. PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2019
5. OBJETO Prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	
8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO CNPJ; Certidões Negativas: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista; Decreto-Lei nº 759/1969; Decreto nº 8.945/2016, Resolução nº 3402 do Banco Central do Brasil, entre outros.		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso VIII - "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando, a justificativa apresentada através do ofício nº 131/2019 e termo de referência expedido pela Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Sra. Sâmara de Moraes Spagnoli, em anexo aos autos do processo.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO A instituição financeira atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.			
12. INSTITUIÇÃO CONTRATADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Nº 00.360.305/0001-04		13. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 60 (sessenta) meses.	
14. VALOR A SER RECEBIDO A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em moeda corrente nacional, em duas etapas, conforme cláusula sétima do contrato.			
15. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.			
DATA: 21.11.2019		NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO	
16. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		17. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 21.11.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 170/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, pelo prazo de 60 meses. A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

Publique-se.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 170/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, pelo prazo de 60 meses. A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Leslie Cullen Bort
Prefetto

Extrato Contrato Nº 239/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 78/2019. PARTES: Município de Pato Branco e WP Do Santos – Mercantil de Veículos EIRELLI. OBJETO: a contratação de empresa para aquisição de (01) uma ambulância Padrão Samu – Furgão para utilização nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, integrado a Rede Paraná Urgência, com recursos provenientes da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, modalidade Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA Nº 497/2017, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R\$ R\$199.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, após entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número da nota de empenho e número do contrato. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde – Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 05 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Adriana Granado Franco - Representante Legal.

[illegible]

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 170/2019, RATIFICO, nos termos do art. 25, Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gragolin Gugi, Advogada deste município, DECLARAR dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.350.390-0001-04, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vidas, pelo prazo de 60 meses. A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.567,51. Publique-se, Coronel Vidas, 21 de novembro de 2019. Frank Adão Schiavo, Prefeito.

16. $\frac{1}{2}$ "Cantarelele îngrozitoare de noapte" (Mădălina I. Ispănuș) au strălucit în luna lui Iulian în cadrul concursului, după cum urmează în tabelul 16.10.12. Cantarelele au fost cântate în două runde.

Rezultate în Faza Finală - Cantarele				
Număr	Cantare	Notă Cantare	Cantare 1 - Cantare 2	
Alina Cristiana Lăzărescu	Cantarelele	9,5	9	9
101. Lăzărescu	Lăzărescu	10,0	10	10

Rezultate în Faza Finală - Cantarele				
Alina Cristiana Lăzărescu	Cantarelele	9,5	9	9
101. Lăzărescu	Lăzărescu	10,0	10	10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: CRISTIANO HANEL 8974560982 CNPJ: 11.784.867/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
Contratada: CLEBERSON DALMIR DOSIS 08907559930 CNPJ: 05.586.047/0001-40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
Data da sessão: 06/12/2019 Horário da sessão: 09:00hrs
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
Data da sessão: 10/12/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

MUNICÍPIO DE CHOPINHO-DF-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 115/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 10 de dezembro de 2019, às 08:00 (oito) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS. Gênero: Materiais de Construção e Corrente. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 625.122,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinho, Distrito de Chopinho, Loteamentos e Contratos, Rua Miguel Peçanha Kuehl, nº 3.811 - Chopinho/PR, das 8h às 17h, de 09/12/2019 e no endereço eletrônico: www.chopinopar.gov.br. Informações pelo WhatsApp (41) 3242-8141.

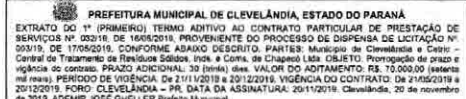
Nivaldo José Vitale
Mestre em Física

Vitorino, 20 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI

O BRANCO - ESTADO DO P
3 DE 30 DE NOVEMBRO DE

AUGUSTINHO ZUCCHI



Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata Incorporada ao Processo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0341

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.11.22 19:16:07 -03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA: Adesão a Deliberação Nº 089/2019 do CEDCA – PR.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 22 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO:

Deliberação Nº 089/2019 do CEDCA/PR, a qual dispõe sobre Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar a adesão do Município de Coronel Vivida à deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR, Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Art. 2º-Aprovar e ratificar o plano de ação do Município de Coronel Vivida para a deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR, Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2019.

Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-Pr

Cod317047

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

SÚMULA: Adesão a Deliberação Nº 084/2019 do CEDCA – PR.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 22 de novembro de 2019.-CONSIDERANDO:

Deliberação Nº 084/2019 do CEDCA/PR, a qual dispõe sobre Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.-RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar a adesão do Município de Coronel Vivida à deliberação Nº 084/2019 – CEDCA/PR, o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º-Aprovar e ratificar o plano de ação do Município de Coronel Vivida para a deliberação Nº 084/2019 – CEDCA/PR, o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2019.

Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-Pr

Cod317048

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

DATA: 05/11/19 ABERTURA: 20/11/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	16,45	34.545,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	34.545,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azillero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

DATA: 05/11/19 ABERTURA: 20/11/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 106/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	16,45	34.545,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	34.545,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod317044

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 170/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da instituição financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, pelo prazo de 60 meses. A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317040